



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Define a composição do Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 41, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e art. 41 a 45 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta no Processo nº 02000.001691/2016-60, e

Considerando que as Reservas da Biosfera são um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, reconhecidas internacionalmente pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MaB", estabelecido pela UNESCO;

Considerando o que prescreve a Constituição Federal, no seu art. 23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas; e

Considerando que a Reserva da Biosfera do Pantanal foi reconhecida pela Unesco em 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal, é composto pelas seguintes instituições ou setores, sendo um representante titular e um ou mais suplentes:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- II - Governo Estadual do Mato Grosso;
- III - Organizações Não-Governamentais do Mato Grosso;
- IV - Instituição de Pesquisa do Mato Grosso;
- V - Setor de Economia Sustentável do Mato Grosso;
- VI - Proprietários de RPPN do Mato Grosso;
- VII - População Residente da Reserva da Biosfera do Mato Grosso;
- VIII - Governo Estadual do Mato Grosso do Sul;
- VIX - Organizações Não-Governamentais do Mato Grosso do Sul;
- X - Instituição de pesquisa do Mato Grosso do Sul;
- XI - Setor de economia sustentável do Mato Grosso do Sul;
- XII - Proprietários de RPPN do Mato Grosso do Sul; e
- XIII - População Residente da Reserva da Biosfera no Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os representantes e suplentes das instituições governamentais de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Instituto Chico Mendes e pelos respectivos Estados.

§ 2º Os procedimentos para eleição dos representantes e suplentes dos grupos e setores não-governamentais serão definidos no regimento interno do Conselho.

Art. 2º Ao Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal compete:

- I - aprovar a estrutura do sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Pantanal e coordená-lo;
- II - representar a Reserva da Biosfera do Pantanal junto à Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, sempre que solicitado;
- III - propor à COBRAMAB macro diretrizes para a implantação e o desenvolvimento da Reserva da Biosfera do Pantanal;
- IV - elaborar o plano de ação da Reserva da Biosfera do Pantanal, propondo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas temáticas de atuação, de acordo como os objetivos básicos enumerados no art. 41 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- V - reforçar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal, por meio da proposição de projetos piloto, em pontos estratégicos de sua área de domínio;
- VI - implantar, nas áreas de domínio da Reserva da Biosfera do Pantanal, os princípios básicos constantes do art. 41 da Lei nº 9.985, de 2000; e
- VII - elaborar seu regimento interno e eleger Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º A participação no Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 113, de 7 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2006, Seção 1, páginas 126 e 127.

SARNEY FILHO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Resolução n. 180, de 8/12/2016, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, publicada no D.O.U. de 23/01/2017, S. 1, p. 54, onde se lê: "...Resolução CNRH n. 58, de 30 de janeiro de 2016...", leia-se: "...Resolução CNRH n. 58, de 30 de janeiro de 2006...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari nos estados do Amazonas e Rondônia (Processo nº 02119.010885/2016-29).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari;

Considerando a Portaria ICMBio nº 166, de 08 de março de 2013, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
 - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
 - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA MAPINGUARI:
 - a) Setor Agricultura e Extensão Rural;
 - b) Setor Agroextrativismo e Manejo Florestal; e
 - c) Setor Povos Indígenas.
- III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
 - a) Setor Agricultura e Extensão Rural;
 - b) Setor Recursos Minerais e Infraestrutura.
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
 - a) Setor Educação e Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Mapinguari ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Mapinguari, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos nos estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia (Processo nº 02119.011008/2016-75).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 21 de junho de 2006, que criou o Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 132, de 21 de novembro de 2012, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
 - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;
 - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA DOS CAMPOS AMAZÔNICOS:
 - a) Uso e exploração de recursos naturais;
 - b) Povos indígenas.
- III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
 - a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
 - a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional dos Campos Amazônicos ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS